**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

*Institui o programa “Farmácia Gratidão” no município de Mogi Mirim destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, a “*Farmácia Gratidão”*, que consiste na arrecadação de sobras de medicamentos junto à população e sua subsequente distribuição aos necessitados, após rigoroso controle de qualidade e de prazo de validade.

§1º A *“Farmácia Gratidão”* será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal da Saúde, que supervisionará e tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu desenvolvimento.

§2º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação.

§3º A Secretaria da Saúde estabelecerá pontos de coleta de medicamentos em todas as Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, além do Centro de Especialidades Médicas.

§4º Os medicamentos serão redistribuídos sob a supervisão do farmacêutico responsável.

§ 5º Os beneficiários da *“Farmácia Gratidão”* deverão apresentar receituário

médico válido para a retirada dos medicamentos.

 § 6º Os usuários dessa farmácia solidária deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

 **Art.** **2º** O programa *“Farmácia Gratidão”* consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população e sua distribuição pelas unidades básicas de saúde a todos os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), com prioridade às pessoas de baixa renda e aos idosos.

I - Considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

II - Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

§ 1º A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitas após rigorosa

triagem e controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 2º Os medicamentos com prazo de validade vencido serão encaminhados ao

órgão competente, conforme lei municipal vigente.

§ 3º Os medicamentos líquidos violados serão, igualmente, encaminhados para

posterior descarte.

**Art.** **3º** A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas,

que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de seu vencimento.

§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios, empresas e profissionais

da área da saúde.

 § 2º O Município poderá, ainda, firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

 **Art. 4º** A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser procedidas por profissionais da área da saúde, supervisionados por farmacêutico do quadro próprio do Município.

 §1º Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico- substância ativa.

 §2º Os remédios terão, também, uma relação de similaridade nominal - nome comercial e genérico.

 § 3º Os medicamentos coletados deverão fazer parte de um cadastro geral como os seguintes critérios:

1. Relação de doadores, com nome completo e endereço;
2. Relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.

 **Art. 5º** O Município incentivará a população e profissionais da área da saúde a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas em todas as plataformas de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art.** **6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 1 DE JUNHO DE 2021.

**VEREADORA DRA LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

2º SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

CIDADANIA

**JUSTIFICATIVA**

É notória a dificuldade encontrada por um grande número de pessoas para adquirir medicamentos que, muitas vezes, não são fornecidos pela rede pública de saúde e que apresentam sucessivos aumentos, ano a ano, saindo do orçamento familiar. Isso pode comprometer os tratamentos que necessitam de continuidade e até causar a morte do paciente que não tiver acesso ao medicamento.

É de conhecimento geral, também, que muitas clínicas médicas e outros setores ligados à área da saúde dispõem de medicamentos que podem ser doados, medicamentos esses distribuídos por laboratórios farmacêuticos e que vão encontrar uma destinação correta para aqueles que mais precisam.

Milhares desses medicamentos são descartados atualmente, porque não encontram um lugar certo para serem disponibilizados, após cuidadoso rigor técnico, e deixam de chegar aos lares de pacientes que enfrentam dificuldades financeiras e não têm condições de adquiri-los.

Dessa forma, o referido projeto de lei buscar atender as necessidades de todos os usuários SUS, em especial às pessoas de baixa e renda e idosos, que podem encontrar na *Farmácia Gratidão* os remédios doados por meio da comunidade, médicos, indústria farmacêutica e distribuidora de medicamentos de forma gratuita.

Na outra ponta, o projeto ainda dá solução ao problema dos medicamentos que se perdem nas clínicas e nos mais variados setores de saúde, sem contar as pessoas que acumulam medicamentos que não utilizam mais em suas casas, sem que os mesmos atinjam uma destinação correta e o fim nobre de auxiliar as pessoas no tratamento devidamente indicado pelo profissional médico. Isso sem mencionar os casos que envolvem a judicialização de medicamentos, que tem aumentado muito no município, mas que pode ser reduzida com a instalação dessa farmácia e a consequente entrega de medicamentos.

Considerando o período de pandemia e a consequente crise financeira pela qual passa o país, tendo em vista que prática semelhante já foi adotada em várias cidades com grande êxito e aprovação dos usuários, em razão da relevância desta implantação para atender os que mais precisam solicito aos nobres edis o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei.

**VEREADORA DRA LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

2º SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

CIDADANIA